

Folha do MP

ANO I ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Nº 5 NOVEMBRO/DEZEMBRO 1992

O MP está sendo
passado a limpo
páginas 4 e 5



O MINISTÉRIO PÚBLICO NO INTERIOR

E D

I T O R I A L

**“Avançar.
Progredir é a
lei!
Que importa nos
ameace o fu-
ror dos
temporais, se o
pró-
prio mar
cantando nos
exorta
em busca de
outros cais...”**



Os versos do poeta animam os propósitos da Diretoria da AMPEB.

Esta FOLHA publica para leitura e reflexão o discurso do Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, quando da abertura dos trabalhos do II Congresso Estadual do Ministério Público, realizado em Santa Maria/RS — de 26 a 28 de novembro de 1992.

Revisão Crítica é o que se propõe, seja feito por todo Ministério Público do Brasil, a partir do Congresso Nacional da Bahia.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul já fez a sua avaliação. Sem preconceitos aferiu atuação do Ministério Público em todas as áreas: cível, criminal, meio ambiente, consumidor, saúde pública, infância e juventude, probidade administrativa, patrimônio público e cultural. A Promotoria e a Procuradoria de Justiça. O controle interno. A administração do Ministério Público. Até mesmo o papel da Escola Superior e da Associação do Ministério Público foi motivo de

questionamento.

Prepara-se o Ministério Público do Brasil para o embate revisional.

A par desta preocupação, a Diretoria da AMPEB encaminha questionário a todo associado com vista a posicionar-se em face da Revisão Constitucional.

A resposta do questionário, criado pelo Ministério Público Paulista e por nós adotado, será fundamental para nossa atuação.

Nosso compromisso é de manter constante sintonia com a classe.

O que a classe disser será defendido!

O Procurador Geral de Justiça deve nomear a qualquer instante comissão com vista à elaboração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

De logo, afirmamos que a nossa Lei Orgânica passará por uma discussão ampla, de toda a classe, antes de ser submetida ao Colégio de Procuradores, e encaminhada à Assembléia Legislativa.

A Diretoria da AMPEB entende que, para tanto, deve ser articulado o I Congresso Estadual do Ministério Público, a ser realizado no mês de março do ano de 1993.

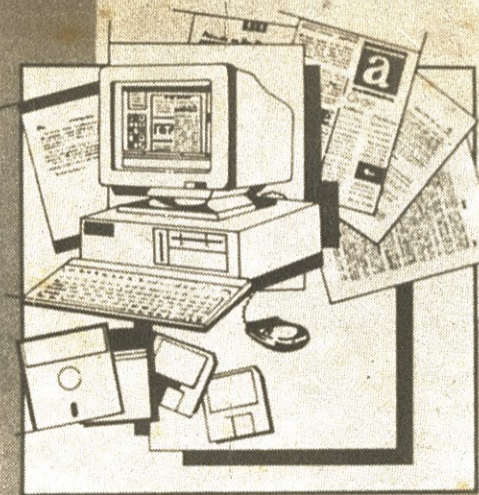
Toda a classe será conclamada a discutir: a eleição do Procurador Geral. Composição, inelegibilidade e duração do mandato do Conselho Superior. A criação e estrutura das Procuradorias e Promotorias de Justiça. A eleição dos membros do Ministério Público que integrarão a Comissão de concurso de ingresso na Carreira.

Fixação de critério de ordem objetiva para promoção por merecimento. As funções da Corregedoria Geral do Ministério Público. A formação dos centros de apoio operacional, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional face à constituição da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Enfim, tudo que diz respeito à organização do Ministério Público, compatibilizando com a Lei Orgânica Nacional, será objeto de discussão da classe.

HUGO NIGRO MAZZILI
introdução ao
MICROCOMPUTADOR
E AO PROCESSAMENTO DE TEXTOS

MS Word 5 e
Volkswriter?



Hugo Mazzili
faz mais um

A "Folha do MP" recomenda a leitura do livro de Hugo Nigro Mazzili — Introdução ao Microcomputador e ao Processamento de Textos. O autor é diretor do Departamento de Informática da Associação Paulista do Ministério Público e este livro "destina-se especialmente a advogados, Promotores, Juizes, Procuradores, professores, escritores e demais profissionais de qualquer área, ou ainda a secretárias e demais usuários que, não afetos ao mundo da informática, querem um primeiro passo, uma introdução para os manuais ou para cursos específicos, normalmente incompreensíveis para o inexperiente iniciante, que compra ou trabalha num microcomputador PC".

Correção em prosa

Recebemos do Promotor de Justiça junto à PRE, Manoel Pinto de Figueiredo, a correspondência que publicaremos a seguir. Sempre que a Folha do MP cometer qualquer erro, equívoco ou malentendido, o espaço estará sempre à disposição dos interessados para as correções.

Na edição de 4 de setembro/outubro de 1992, a Folha do Ministério Público, fls. 8, publicou matéria, na qual informa que o Procurador Regional Eleitoral teria aprovado Parecer da minha lavra, exarado em versos.

Na verdade, "o aprovo" foi consigna-

do no Parecer firmado pelo signatário, na lide, cujos fatos foram ali postos, todavia exarado em prosa.

Os versos publicados originaram-se de mero exercício poético, aos quais, inclusive, não foi dado qualquer destino oficial.

Feitos estes esclarecimentos, até porque o TRE/BA adotou o aludido opinatório, socilito de V. Exa. seja procedida à retificação, na próxima edição, oportunidade em que reitero protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto de Figueiredo
Promotor de Justiça junto à PRE

Folha do MP

ANO 1 ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Nº 4 SETEMBRO/OUTUBRO 1992



**Na Bahia, uma
revisão completa
do futuro do
Ministério Público**

A presença do Procurador Geral da República, Aristides Junqueira; do Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, Alberto Dutra Cleyez; do presidente da Consamp, Voltaire de Lima Moraes; do presidente da Ampob, Achiles Siqueira; de centenas de Procuradores, Juizes, Desembargadores e Advogados fez do "9º Congresso Nacional do Ministério Público" o maior acontecimento jurídico do país nos últimos anos. O resultado foi, inegavelmente positivo, tanto pelo que foi discutido, como pelo amadurecimento do papel do Ministério Público hoje no Brasil.

CONFERÊNCIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



9º CONGRESSO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERLUX
VARIG



Junqueira não veio

O desejo objetivo da presença do Procurador Geral da República, Aristides Junqueira, no "9º Congresso Nacional do Ministério Público" realizado em Salvador na primeira semana de setembro/92, traiu nosso editor, que, em chamada na primeira página do Jornal do MP nº04, afirmou que o mesmo compareceu na abertura solene do evento. Aristides Junqueira tinha confirmado sua presença, mas a crise política em Brasília, com o pedido de impeachment do Presidente Fernando Collor, impediu que ele se afastasse de Brasília, no período da realização do 9º Congresso.

IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Um tema, que além de sua indiscutível importância, é muito atual, mereceu de Paulo Garrido Modesto, Promotor de Justiça no Estado da Bahia e cursando o Mestrado em Direito Administrativo na PUC/SP, uma tese. É o papel do "Ministério Público e a garantia da irredutibilidade de vencimentos em face da inflação". Essas são as conclusões do trabalho de Paulo Modesto:

1. A garantia da irredutibilidade de vencimentos recebeu na vigente Constituição da República sentido marcadamente econômico, dinâmico e protetivo. Não traduz mais apenas uma regra para a preservação da independência funcional de certos agentes públicos especialíssimos, uma vez ter sido deferida a todos os servidores públicos comuns, civis ou militares, que estão sujeitos a escalas hierárquicas de mando e de orientação. É garantia que visa a proteção real e não apenas nominal do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos.

2. A finalidade imediata da garantia da irredutibilidade de vencimentos consiste na preservação da dignidade da remuneração dos agentes públicos, vedando a sua opressão econômica pelos exercentes transitórios do Poder. A independência funcional é consequência prática, reflexa, finalidade mediata da garantia, quando esta referir a atividade de magistrados e membros do Ministério Público.

3. A omissão do Estado em promover a restauração do poder aquisitivo dos vencimentos de seus agentes, em períodos de inflação acelerada, corresponde a um esvaziamento indireto da substância mesma do direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos. Numa economia inflacionária a retribuição deve ter valor nominal móvel, para ter valor real fixo e certo, medida da irredutibilidade.

4. A desídia do Estado em realizar a atualização monetária dos vencimentos dos agentes públicos, reduzidos em seu valor retributivo, pode ser qualificada como omissão



Paulo Garrido Modesto propõe uma discussão sobre salários

inconstitucional.

5. Ao Ministério Público cumpre persistir reivindicando nos tribunais do país uma adequada compreensão da garantia da irredutibilidade de vencimentos, na trilha de decisões proferidas pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, reformadas lamentavelmente pelo Egrégio Supre-

mo Tribunal Federal, atribuída ênfase a ampliação que a garantia recebeu com a Constituição de 1988 e o sentido marcadamente econômico conquistado pelo instituto da unidade do novo sistema Constitucional.

6. O Ministério Público, além disso, deve oferecer ao Congresso Nacional, por ocasião da Revisão Constitucional, proposta para nova redação do art. 128, § 5º, inciso I, letra "C" da Constituição da República, mais explícita, nos seguintes termos: "irredutibilidade real de vencimentos, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153 § 2º, I". A locução real foi acrescentada na redação final da proposta por sugestão do eminente Hugo Nigro Mazzili, apresentada ao ensejo do 9º Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em Salvador, de 1º a 4 de setembro de 1992, tendo sido a redação assim enriquecida, lida e aprovada em sessão plenária do Congresso, por unanimidade.

Conflitos de jurisdição nos crimes de militares

O parágrafo 4º do art. 125 da Carta Magna dispõe que "Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças".

No exame dos autos do inquérito policial, o Promotor de Justiça, verificando que o autor do fato é um militar, da milícia estadual, passará a examinar se o fato está tipificado no Código Penal Militar e se a hipótese se enquadra numa das situações previstas no art. 9º, II, do citado Código.

Aqui, dada a falta de espaço, proponho-me esclarecer algumas situações mais comuns e que sempre figuraram nos processos de conflito de jurisdição.

Por militar em situação de atividade, entende-se o que está figurando no cargo ou função militar, podendo não estar no exercício ou de serviço, mas, por exemplo, de folga. Assemelhado é o inativo que passa a trabalhar como empregado na administração militar. É o "servidor, efetivo ou não, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento" (GRECO FILHO).

Alguns crimes, como facilitação ou promoção de fuga de preso de Cadeia Pública, abuso de autoridade, perigo de vida, que não têm previsão no CPM, são da competência da Justiça comum.

Igualmente, as vias de fato. E, ainda, desacato a autoridade civil.

Responde, por crime militar, o militar que, no exercício do policiamento militar, ou civil em decorrência de sua função militar, comete crime tipificado no CPM, verificados os requisitos do art. 9, II.

Se cooperar, com policial civil, estando de folga, e sem utilizar armamento militar, será processado perante a Justiça comum. Também é da competência dessa Justiça, se, na direção de viatura militar, atropela civil (STJ).

A Competência será da Justiça castrense, se, utilizando armamento militar (revólver, por exemplo, pertencente à Polícia Militar), mata civil, por qualquer motivo, mesmo por motivo passional (v.g., assassinato da esposa ou companheira). No caso, pouco importa se estava de folga.

Nas hipóteses de conexão de crimes cometidos por civil e militar, haverá separação dos processos. O civil será processado perante a Justiça comum e o militar pela castrense.

Se o militar fere outro militar, estando este de folga, que reage causando-lhe lesão, aquele responde perante a Justiça Militar e este ante a comum.

O civil, nos termos do art. 125, § 4º, da Constituição, não responde a processo perante a Justiça Militar (LOUREIRO NETO).

Na análise dos elementos determinan-



Armando Tourinho Jr. estuda competência da Justiça Militar

tes da competência, a interpretação será sempre restritiva. A competência da Justiça comum estadual é sempre fixada por exclusão.

Assunto polêmico gira sobre se o recebimento da denúncia (que interrompe a prescrição) é, ou não, ato decisório. Em face do art. 567 do CPP, a incompetência anula somente os atos decisórios. Se anulado o recebimento da denúncia, o fato da causa da interrupção amplia-se, podendo beneficiar o acusado. Como é a Constituição que fixa a competência da Justiça Militar, a incompetência do Juízo é absoluta e o processo é nulo ex radice, não podendo o Juiz competente ratificar o recebimento da denúncia, mas devendo lançar novo despacho de recebimento, não ocorrida a prescrição do crime (TOURINHO FILHO E GRECO FILHO). Como a Carta Magna dispõe que "ninguém será processado e julgado senão pela autoridade competente" (art. 5º, LII), parece-me que, na incompetên-

cia absoluta (expressão não empregada no CPP), o recebimento da denúncia não poderá ser ratificado, no Juízo competente.

Quanto à Denúncia, pode ser ratificada (ou reti-ratificada), não precisando que nova denúncia seja oferecida.

O Promotor de Justiça pode (e deve) suscitar conflito de jurisdição, sempre por meio de petição, indicando o Juízo competente com a fundamentação necessária. Também, poderá suscitar conflito de atribuições, indicando a Promotoria competente. Neste caso, o Juiz não deve declarar-se incompetente, mas, simplesmente, determinar que os autos sejam remetidos à Eg. Procuradoria-Geral de Justiça, que resolverá o conflito. Observe-se que o conflito, para solução, pelo Tribunal ou pela Procuradoria-Geral, é suscitado pelo órgão (Juiz ou Promotor) que não aceitou a indicação da competência. E pode ser de jurisdição ou de atribuições positivo ou negativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO REVISÃO CRÍTICA

O Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, Dr. Francisco de Assis Cardoso Luçardo, apresentou sua tese sobre a necessidade de uma revisão crítica do papel do Ministério Público no Brasil, no 'II Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul', em Santa Maria-RS, de 26 a 28 de novembro último.

mina o presente, é certo, mas não determina o futuro; o futuro representa uma incógnita, algo a ser construído. O que todos desejamos é uma sociedade efetivamente liberta das mais variadas formas de opressão hoje existentes. É aí, justamente, que se insere o tema de uma revisão crítica da função do Ministério Público na sociedade gaúcha e brasileira.

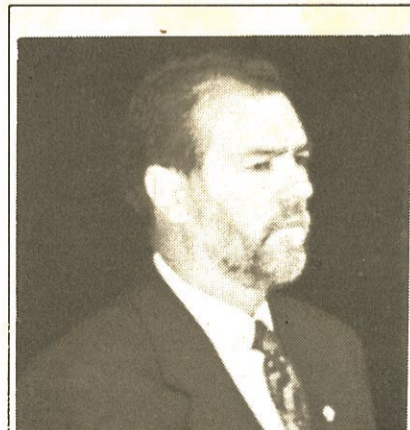
Em que sociedade vivemos? Trata-se de uma sociedade caracterizada pela desigualdade social, provocada por uma estratégia perversa de modernização. Essa iniquidade e essa discriminação social podem ser vistas pelos indicadores de distribuição de renda. Segundo dados do Núcleo de Estudos Econômicos e Sociais da UNICAMP os 20% mais pobres tiveram, entre 1960 e 1980, sua participação na Renda Nacional reduzida de 3,9% para 2,8%. Já os 10% mais ricos passaram de 39,6% para 50,9% da Renda Nacional. Em 1960, os 50% mais pobres da população economicamente ativa detinham 16% da renda total, em 1980, detinham 14,4% e, em 1983, detinham 12,24% da renda total. Visto do ângulo da pobreza absoluta, o quadro revela-se muito mais grave. Em 1980, 60% das famílias tinham rendimento de até 3 Salários Mínimos e 42% estavam na faixa de rendimento de até meio Salário Mínimo; em 1984, 11,6 milhões de famílias tinham rendimentos de até 2 Salários Mínimos, ou seja, 37,6% do total de famílias. Outros dados impressionam: 24% da população de São Paulo moram em cortiços; 70 milhões de brasileiros sofrem de vermíose; há 5 milhões de brasileiros chagásticos; e 5 milhões sofrem de esquistossomose; a mortalidade infantil tem sido equiparada a do Sri-Lanka e da Malásia. Nossa população de analfabetos equivale à soma das populações de Minas Gerais e Rio de Janeiro, sendo que,

de cada 100 brasileiros, 26 jamais passarão pelos bancos escolares; 62 não evoluem do Primeiro Grau e dos 12 privilegiados que chegam ao Segundo Grau, apenas 4 vão para a Universidade.

Uma pesquisa publicada na Folha de São Paulo revela que nem os ratos suportaram uma dieta básica, constituída, essencialmente, de feijão, farinha de mandioca, batata doce, e um pouco de carne seca. Os dados são do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco. Os ratos que receberam esta alimentação ficaram com a cabeça grande, corpo pequeno, pele grossa, sexualidade retardada, magérrimos, com menor capacidade de aprendizagem e morreram prematuramente.

Estes dados, além de mostrar o sentido do atual debate político e seu limite, também nos ajudam a entender a crise da função social de nossas Instituições Jurídicas e Judiciais.

É diante deste cenário que se deve enquadrar o problema do papel do Ministério Público. Pergunta-se, e a pergunta não é só minha, na medida em que pensadores como Faria, Ferraz Jr. e Arnaud já a fazem há muito tempo: apesar das atitudes, métodos e doutrinas de inspiração individualista e de caráter formalista que caracterizam nossa Cultura Jurídica, como pode o Pro-

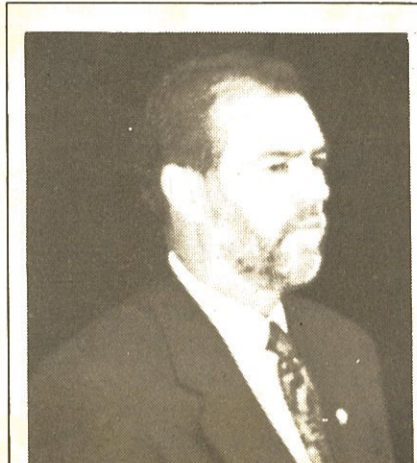


Em que sociedade vivemos? Trata-se de uma sociedade caracterizada pela desigualdade social, provocada por uma estratégia perversa de modernização.

motor de Justiça buscar maior criatividade na mediação profissional entre a diversidade sócio-econômica e a unidade jurídico-institucional numa sociedade cujas características conflitantes foram aqui destacadas?

Impõe-se, pois, uma revisão crítica do papel das instituições, mormente a

do Ministério Público, que aqui representamos, que, a partir da Constituição de 1988, recebeu tantas atribuições de relevância social. As instituições sociais e jurídicas vivem um dilema, e o Ministério Público é uma das instituições mais importantes nesse contexto: o jurista "lato sensu" é como aquele sujeito que está à beira do Vesúvio, prestes a entrar em erupção. As lavas cobrirão a tudo e a todos e, ao invés dele se preocupar em construir barreiras para proteger a sociedade e enfrentar as lavas, fica ajeitando o quadro de Van



A proteção ao Meio Ambiente é tarefa das mais relevantes do Ministério Público. Mas, em quantas cidades isso está sendo feito de forma sistemática?

Gogh na parede. Reflitamos, pois, sobre isso.

Temos problemas no atacado e no varejo. O que não podemos fazer é entrar na armadilha da tautologia: não se resolve o problema do varejo, porque é um problema de atacado e não se resolve o problema do atacado porque é um problema de varejo... O Ministério Público é o "Dominus Litis" no Direito Penal.

Dispõe da Ação Penal. No entanto, Varas Criminais estão sendo desativadas por falta de processos, sendo que, "a latere", a criminalidade avança. Obviamente, se dirá (o que também é verdade) que os Inquéritos são falhos, que só recebemos Inquéritos de briga de marido e mulher, furtos de galinhas, guardanapos de supermercados e abridores de garrafas. Porém, a Constituição cometeu ao Ministério Público o controle externo da atividade policial. Se dirá, até com acerto, que isso ainda não está regulamentado. Porém, independente de regulamentação o instituto da requisição de Inquérito Policial, assim como o instituto do pedido/ determinação de diligências. Que revisemos, pois, criticamente, essa problemática, neste Congresso estadual.

A proteção ao Meio Ambiente é tarefa das mais relevantes do Ministério Público. Mas, em quantas cidades isso está sendo feito de forma sistemática? Temos a tarefa de proteger os consumidores. Porém, diariamente, as lesões continuam. É assim, em todas as áreas. Então eu pergunto: eventual omissão do Ministério Público não haverá de ser a mais grave lesão contra o contribuinte/consumidor?

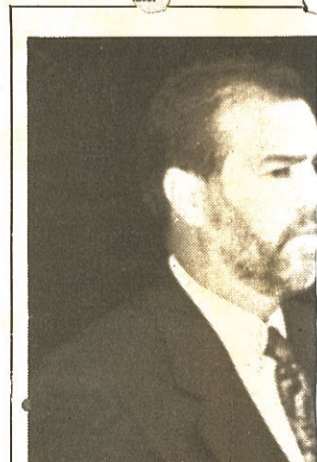
Temos avançado muito. Muito mesmo. Mas falta ainda bastante a ser feito. O que quero questionar é a relação custo-benefício de nossa instituição. As

vezes, não adianta o Promotor com uma Ação Civil Pública evitar a poluição de parte de ao mesmo tempo, um quilômetro, outra empresa está a poluindo o rio. Nesse momento, se egiando o varejo, em detrimento atacado.

E na Área Cível? Estamos verdadeiramente todos os estamos deixando de lado as atribuições, em nome de novas tentativas revolucionárias? Promotor de Justiça deve parecer em primeiro grau, e tença, na qualidade de "cu Me parece que sim, mas var essa questão neste Congresso Ação Civil Pública? Quando rio Público é autor, pode a l em segundo grau, desistir ou manifestar-se contra ela solução para isso? Alvitroução do Procurador-Superv órgão agente. Está correto pensar, meus colegas e minha sobre isso também. O momento

A Lei 8.213 prestigiou sobre o Ministério Público, no que fiscalização do processo de rias rurais. Não importante e ça do legislador no Ministério que a lei só foi aprovada, dia impasse que havia, com a i no artigo 106, através de seus Deputados Antônio Brito, I trol da Previdência e do De raldo Alkmin, de São Paul do Promotor de Justiça co dos procedimentos. Por iss portância social dessa Lei, i Ministério Público descuidar. O custo por qualquer e dia não recairá somente nos Promotor, mas de toda a l Redobremos, assim, nossos esforços nessa área.

Infância e Juventude: áreas delicadas, que deve merecer carinho ministerial. Em que estamos? Quanto avançamos



E na área cível? Estamos verdadeiramente todos os estamos deixando de lado as atribuições, em nome de novas tentativas revolucionárias?

demos deixar os arautos da do conservadorismo, que al quidade da Lei, triunfarem. sponsabilidade, pois, é muito

O que pensa a Classe Média nossos Centros de Apoio O Sua atividade está dentro,

o Promotor ingressos na Ação Civil Pública para parte de um rio se, um quilômetro acima, está a poluir o mesmo, se está privilegiado em detrimento do

Estamos ocupando todos os espaços ou de lado antigas atribuições de novas teses revolucionárias? Afinal, o que deve ou não dar o grau, após a sentença de "custo legis"? mas vamos discutir no Congresso. E na Comissão? Quando o Ministério Público pode a Instituição, desistir da mesma, dentro dela? Qual é a atuação do Promotor-Supervisor como a correta? Vamos discutir com as minhas colegas. O momento é este. Não se pode discutir sobremaneira o que tange a esse assunto importante e a confiança no Ministério Público, sobretudo, diante de um projeto de introdução de sugestões dos Deputados Brito, hoje Ministro do Deputado Geral e do Deputado Paulo, da figura da justiça como fiador. Por isso, pela imensa Lei, não pode o Ministério Público descuidar desse misterioso erro ou deslize nos ombros de toda a Instituição. E, nossos cuidados e

Infância e Juventude: área das mais delicadas, que deve merecer o especial cuidado. Em que patamar estamos? Não podemos



Estamos ocupando todos os espaços ou de lado antigas atribuições de novas teses revolucionárias?

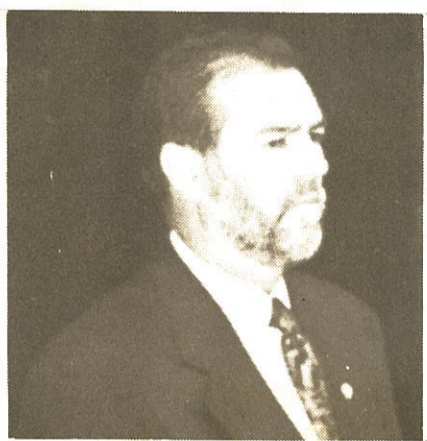
atos da desgraça e que alegam a inimizade. Nossa resistência é muito grande.

Assessoria Ministerial de Apoio Operacional? Dentro, alguém ou

além das expectativas?

Quando à Corregedoria, devem ser perquiridos os critérios, a metodologia e a sua visão de acompanhamento e correção dos membros do Ministério Público. Há uma política planejada, dirigida aos aspectos institucionais?

Na relação Custo-Benefício, outra questão exsurge e diz respeito ao número de promotores em determinadas comarcas. Não deveria haver uma distribuição real e equânime de Processos, Inquéritos e Júris nas Promotorias?



Outra questão relevante diz com a função da Escola Superior do Ministério Público. Deve ser ela um mero curso de preparação a concursos?

Afinal, quem foi que disse que estamos jungidos à estruturação do Judiciário? E mais: todas as comarcas que hoje têm Curadorias Especializadas — Defesa Comunitária e Infância e Juventude, as comportam? Vale ou valeu a pena esse investimento? Quantas ações foram propostas pelas Curadorias de Defesa Comunitária? E na área da Infância e da Juventude?

E nossa atuação no Segundo Grau, como está? Com quantos recursos especiais e extraordinários ingressamos neste ano? Mas, será lícito questionar isso, sem que, antes disso, se delinheie um novo perfil da atuação dos Procuradores, com, por exemplo, novas atribuições?

E o Tribunal do Júri, esta nossa grande vitrine! Será que estamos, efetivamente, valorizando este espaço de justiça democrática, aliás, previsto como garantia fundamental na Constituição Federal? Tenho ouvido falar que alguns promotores não gostam do júri. Alguns fogem do júri. Por quê? Não podemos olvidar que, desde o ingresso, o promotor sabia da importância do Tribunal do Júri para o Ministério Público e que seria (e é) uma das atribuições ministeriais.

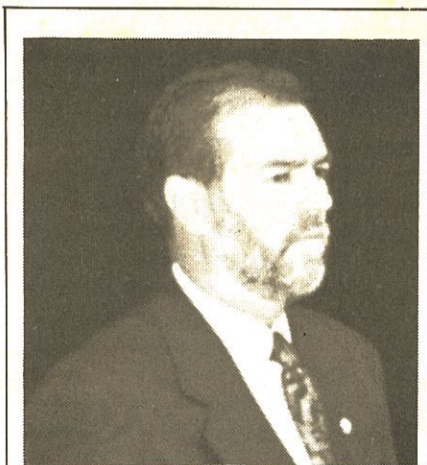
Tem a máquina administrativa do Ministério Público atendido às suas finalidades? E o processo eleitoral para escolha do procurador geral? Está correta a fórmula da lista tríplice ou os membros do Ministério Público deveriam votar em um só nome?

Outra questão relevante diz com a função da Escola Superior do Ministério Público. Deve ser ela um mero curso

de preparação a concursos? Parece que ela deve ser muito mais que isso, sob pena de apenas reproduzir, de forma mais sofisticada, o conhecimento burocratizado decorrente de nossas Faculdades de Direito, hoje transformadas em escolas de legalidade. O curso de pós-graduação ora em andamento, para membros do Ministério Público, parece ser o início de um novo caminho. No âmbito do respectivo subgrupo "Escola e Associação", tais questões por certo virão à tona, bem como a própria discussão sobre que tipo de associação de classe queremos.

Todas as normas constitucionais e infraconstitucionais que cometeram encargos e atribuições ao Ministério Público devem, a todo esforço, ser colocadas em prática. Se sabe que o Constituinte jogou o tempo todo com a retórica e com a utopia, com o impreciso e com o virtual, valorizando sempre que possível as normas programáticas e relegando a responsabilidade de uma conquista social para o legislador, encarregado de dar contornos efetivos das figuras constitucionais. É por isso que o risco dos truques retóricos, do encanto das formas indefinidas, dos jogos de palavras, está muito presente na nova Ordem Constitucional. Quantas normas constitucionais faltam, ainda, regulamentar? No nosso caso, a eficácia da maioria das normas que dizem respeito ao Ministério Público depende de nós, de nossa capacidade de apreender a complexidade social, que está a exigir, no dia a dia, a intervenção ministerial.

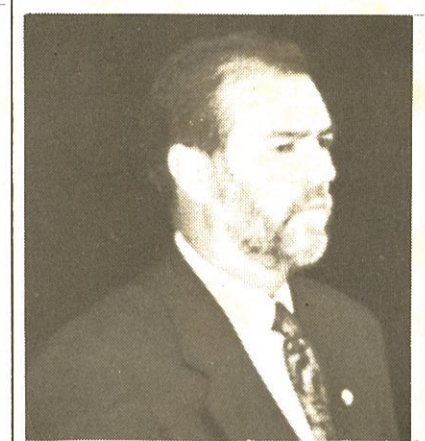
Em face da natureza e do alcance dos problemas aqui apontados e discutidos, portanto, o Ministério Público, no dizer de Faria, não parece ter mais condições de continuar atrelado às doutrinas tradicionais que o convidam a ater-se somente aos dizeres da lei (interpretação gramatical), ao núcleo central do ordenamento jurídico (interpre-



E na Ação Civil Pública? Quando o Ministério Público é autor pode a Instituição, em Segundo Grau, desistir da mesma, ou manifestar-se contra ela?

tação lógico-sistemática), às intenções do legislador (interpretação histórica) e ao sentido da lei (interpretação teleológica) — doutrinas essas que fazem da norma não só um atributo que precede logicamente os casos a serem subsumidos, mas ainda, o próprio eixo de toda

a operação interpretativa. Para vencer o desafio acima mencionado é necessário um amplo esforço de reflexão sobre a hermenêutica jurídica, a qual precisa ser encarada como um gesto humilde de reconhecimento das condições históricas a que está submetida toda a compreensão humana, sob o regime da finitude! Uma mudança dessa natureza requer o desenvolvimento de modelos cognitivos da experiência jurídica e de métodos hermenêuticos capazes de levar, entre outras exigências, os membros do Ministério Público a também



Infância e Juventude: área das mais delicadas, que deve merecer o especial cuidado. Em que patamar estamos?

avaliar as conseqüências que suas decisões acarretarão, quer para as partes diretamente envolvidas, quer para a própria sociedade. Através disso há de se explicitar o potencial transformador da sociedade inerente à aplicação da lei em face das inúmeras contradições existentes, o que permitirá ao Ministério Público resgatar a legitimidade no exercício de sua função social.

Destarte, temos duas situações: primeiro, as lutas e os conflitos políticos acentuam a dimensão dinâmica, mutável e dialética das instituições de direito e das práticas por elas regidas, razão pela qual a interpretação só é possível a partir do contexto de sua aplicação; segundo, as instituições já não têm mais por objetivo exclusivo garantir o "establishment", assumindo também o papel de fazer surgir os fatos novos e novos comportamentos. Diante desse quadro, há que se ter, em decorrência, vontade política de resolver os problemas, ou seja, temos que dar-nos conta de nossa função na sociedade, que não é a de, à evidência, sustentar o "establishment".

As dificuldades para que possamos atingir esse desiderato são imensas. Que tipo de visão se tem hoje sobre o direito no Brasil? Lamentavelmente, um dado que chama a atenção são os concursos públicos. No ano passado, de 2.350 candidatos, passaram 30 no nosso concurso. Este ano, de 2.167 candidatos, passaram 32, restando, ainda, duas provas (orais e tribuna). O que está acontecendo com o Ensino Jurídico (que obviamente tem reflexo no desempenho de Promotores, Juizes e Advogados), é de estarrecer! Com efeito, o ensino jurídico brasileiro, como bem

denunciam os experts já nominados, especialmente José Eduardo Faria, quando muito se limita a fornecer um conhecimento progressivamente empobrecido, insensível ao que é qualitativamente novo; um conhecimento que não vê como, na materialidade do cotidiano, vão sendo forjadas novas relações e novos direitos, mediante conceitos construídos através da história e funções inéditas para antigas categorias normativas; um conhecimento que, lato sensu, se deixou banalizar pelas concessões retóricas e pelo palavreado grotescamente barroco e "coimbrão" dos pseudo-juristas, tornando-se incapaz de lidar com as informações especializadas de caráter extranormativo crescentemente necessárias para a resolução dos conflitos relevantes; em suma, um conhecimento repetitivo e vicioso, incorrendo permanentemente numa conhecida advertência de Hegel — "o que é dado por sabido, exatamente porque é dado por sabido, não é efetivamente conhecido"! Nossas Faculdades de Direito se transformaram em Escolas de Legalidade, em que o professor ensina por códigos e o aluno aprende (quando aprende) também em código.

Precisamos refletir sobre tudo isso. Temos que ter uma visão mais realista, lúcida e legítima de nossa função social. Estamos em face de uma Revisão Constitucional, que deverá ocorrer em 1993. Utilizando a linguagem da antropologia estrutural, mais precisamente Victor Turner, diria que estamos prestes a efetivar nosso rito de passagem. Já nos separamos da antiga estrutura, através da conquista da autonomia; estamos, agora, na fase mais perigosa, que é a da liminariedade. A fase da agregação ocorrerá na Revisão Constitucional, em que, ou nos firmaremos enquanto instituição autônoma, a serviço da sociedade, ou voltaremos a ser caudatários de governos. Para isso, para que nos afirmemos como uma instituição defensora da sociedade, temos que lutar! Indispensável, para tanto, uma visão holística do todo. Cada Promotor ou Procurador deve saber que, em cada ato, estará ajudando (ou não) a conquista da afirmação da Instituição. O Ministério Público não é mais constituído de "homens sós". Não mais se concebe a tese — me permitam dizer — retrógrada do "homem só". Na véspera do terceiro milênio, quando o direito caminha para a publicização, não é crível que algum membro do Ministério Público ainda se orgulhe em dizer "eu sou um homem só". Não acredito nisso. Descarto essa idéia. Nós somos uma instituição, que deve trabalhar em conjunto, em prol da sociedade, que, nunca devemos esquecer, além de tudo, é quem paga o nosso salário.

A hora é de questionar! Em casa! As respostas que encontrarmos serão as que precisaremos dar, de público. Meses adiante, quando revisando a Constituição, haverão de nos formular as indagações que aqui faço e, sem pretender repetir a parábola dos talentos. A Nação perguntará ao Ministério Público: afinal, o que fizeste com as prerrogativas que te outorgamos? Muito Obrigado.

EMPRESÁRIOS SONEGAM IMPOSTOS

Um dos crimes mais comuns no Brasil é sem dúvida o da sonegação fiscal, isto é, as diversas formas encontradas pelos empresários, pequenos e grandes, para não pagarem impostos. Atento a isto o Ministério Público da Bahia, por intermédio do seu Procurador Geral da Justiça, Carlos Alberto Dutra Cintra, designou, em 31 de julho de 1992, o Promotor de Justiça e economista Ademário Rodrigues, para coordenar os trabalhos na área da sonegação fiscal, com a criação da Procuradoria Especializada no Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Segundo Ademário Rodrigues, um convênio foi feito entre o MP e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, com o Ministério entrando com a parte técnico-jurídica e a Secretaria da Fazenda, com o apoio administrativo: "Tenho contado com todo o apoio da Secretaria da Fazenda. Estamos trabalhando em conjunto com o Departamento de Investigação, Controle e Orientação, DICO, cujo diretor tem feito o impossível para que o MP tenha todas as condições de efetuar seu trabalho". Com isso, todos os autos de infração lavrados são analisados sob o prisma da Lei 8.137/90 de 25/12/90.

"Estou exclusivamente voltado para a apuração desses crimes na comarca de Salvador e em conjunto com os Promotores de cada comarca, quando o fato delituoso ocorrer no interior do estado", afirmou Ademário Rodrigues. Segundo ele, o trabalho já vem tendo efeito prático ao inibir os sonegadores, o que fatalmente irá influir no andamento da arrecadação tributária na Bahia. A Procuradoria Especializada no Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária já ofereceu 16 denúncias, que foram devidamente recebidas e conseqüentemente, já se tornaram Ações Penais, sendo que a maioria delas está com audiências marcadas para o interrogatório dos réus. "Já atingimos o montante de 20 bilhões de



Ademário Rodrigues responde pela Procuradoria Especializada no combate aos crimes contra a ordem tributária

cruzeiros, sonegados por essas empresas. Nossa média é de 20 ações por mês, meta que será atingida à proporção que recursos materiais sejam oferecidos à Promotoria, como por exemplo micro computadores e fax", esclareceu o Promotor.

A ação do Ministério Público nessa área foi facilitada pela revogação do artigo 14 da Lei 8.137/90 e pelo artigo 98 da Lei 8.383/91. O artigo revogado admitia a "excludente de punibilidade" quando o sonegador efetuava o pagamento do valor sonegado, antes do oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público. Agora não. Mesmo pagando o valor sonegado, o agente ativo fica sujeito à Ação Penal, sendo passivo de ser condenado a uma pena de dois a cinco anos de reclusão.

A área do comércio que mais pratica a sonegação fiscal é a varejista, isto porque o consumidor não está suficientemente educado no sentido de exigir as

Notas Fiscais. Poucos sabem que nos preços das mercadorias estão incluídos todos os impostos. Por isso pode-se considerar a sonegação no Brasil como uma questão de falta de conscientização e educação por parte de um segmento do empresariado. Ao sonegar querem o aumento da margem de lucro. Só se contentam com um lucro acima dos 50%. Daí os especuladores, sonegadores e remarcadores.

Outra modalidade de sonegação é a denominada "calçamento de Nota Fiscal". Quando o consumidor exige sua Nota Fiscal, eles colocam entre as folhas do talonário um papel, no sentido de proteger a última via. Fornecem ao consumidor a 1ª via. A última, que é a do Fisco, fica em branco e é preenchida a menos do que o valor comprado, ou então, com as empresas comprando Notas Fiscais de empresas que já deixaram de funcionar, ou imprimem talonários falsos para a prática do crime.

Um especialista

Ademário Rodrigues foi titular nas Comarcas de Curaçá, Livramento de Nossa Senhora, substituindo ainda nas Comarcas de Rio de Contas, Paramirim e Brumado. Durante quatro anos foi titular da Comarca de Camaçari, quando foi promovido para a Comarca de Salvador em setembro de 1991. Antes de implantar a Promotoria Especializada no Combate à Sonegação Fiscal no Estado da Bahia e a terceira no Brasil, implantou, no Estado, a 1ª Promotoria Especializada do país, no combate aos Crimes Contra a Infância e a Juventude.

Durante esse período teve a oportunidade de requisitar à Polícia Civil 104 Inquéritos Policiais que hoje estão sendo transformados em Ação Penal. Nessa área ofereceu denúncia-crime contra o maior aliciador de menores de rua do Estado da Bahia, cujo indivíduo continua preso, mediante prisão preventiva.

O DEVER DE RESIDIR NA COMARCA

Estabelecida no art. 129, § 2º da Constituição Federal, a obrigatoriedade do representante do Ministério Público residir na Comarca onde exerce as suas atividades, antes de ser um dever funcional, é uma condição sine qua non de um efetivo exercício de suas atribuições.

Ser Promotor de Justiça de uma determinada Comarca é saber e conhecer de perto os problemas que afligem a comunidade local, não apenas numa visão restrita aos casos que chegam às portas da Promotoria, no dia-a-dia forense, mas, sobretudo de suas origens e das soluções que realmente se operacionalizam, sob pena de se iniciar uma série de procedimentos formalísticos, que não funcionam na prática, ante a uma realidade caótica e sem perspectiva de melhoria a curto prazo.

As dificuldades encontradas pelos Promotores de Justiça ao procurarem se instalar nas suas respectivas Comarcas são enormes e conhecidas. Desde os mais antigos aos mais novos, as histórias sobre acomodações improvi-



Marco Antônio Chaves da Silva

sadas e falta de infra-estrutura das cidades fazem parte da rotina enfrentada por todos que efetivamente cumprem a obrigação funcional.

Os tempos de mudança de conceitos e valores que se vislumbra estar surgindo, ainda encontram muita resistência por parte de alguns, mas a grande maioria que há muito almejava este renascimento de esperança, prin-

cipalmente, com o desencadeamento do processo de impeachment do Presidente da República, sabe que o trabalho de combate à impunidade e ao efetivo cumprimento das leis em nosso País, poderá ter um marco decisivo neste momento histórico.

Nós, Representantes do Ministério Público, que nos orgulhamos do crédito e conceito que a Instituição ainda possui com a sociedade, devemos ficar atentos às inúmeras atribuições que nos foram legadas, sem o acompanhamento da mínima infra-estrutura para exercê-las. É preciso, pois, que encaremos tal missão com muita cautela e prudência, mas, sobretudo com boa vontade e interesse em cumpri-la, para que não sejamos iguais a aqueles em quem ninguém mais confia.

Os convênios com as prefeituras para cessão de uso de um imóvel para residência do Promotor, que já ocorrem em algumas Comarcas é uma iniciativa bastante válida e que

precisa ser mais intensificada e apoiada, tanto pela Procuradoria Geral como pela Associação, não recaindo somente na pessoa do Promotor, que muitas vezes passa por dificuldades locais e por falta de interesse pessoal de determinados prefeitos. Tais óbices poderiam ser solucionados com a elaboração de leis municipais que oficializassem o convênio, incentivada por envio de modelos e realização de visitas e encontros.

Cumprindo com as nossas obrigações, tornar-se-á mais fácil exigirmos que os outros assim o façam.

Há que se observar, no entanto, que é preciso se dar um maior apoio às Promotorias do interior, principalmente, no que concerne a remessa constante de textos de novas leis, bem como de assuntos de interesse geral da classe, para não se permitir que ao cumprir a obrigação funcional, seja o Representante do Parquet penalizado pela desatualização.

ELES SÃO OS DEFENSORES DO POVO

Com as novas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Carta Constitucional, os representantes do "Parquet" tornaram-se uma espécie de defensores do povo, exatamente pela necessidade da sociedade ter alguém capaz de levar suas pendências até a Justiça. Isto ocorre nas capitais e no interior.

Na Bahia, em Morro do Chapéu, o promotor de Justiça, Arx Thadeu Aragão Cruz atende em média 100 pessoas por mês, sobre os mais variados motivos. "É que a população ainda não sabe quais são os seus direitos e como encaminhar um processo. Vejo-me obrigado a dar todo tipo de orientação aos que me procuram. Normalmente eles não sabem nem pleitear uma Ação de Alimentos, se devem ou não procurar um advogado. Por isso me procuram para se informarem, se o processo será gratuito, se será demorado e quais as providências a serem tomadas", explicou Arx Aragão.

O agravante em relação a Morro do Chapéu, é que lá não existia promotor público há três anos. Com a informação de que chegaria um novo promotor público, criou-se uma grande expectativa e hoje Arx Thadeu Aragão Cruz se vê obrigado a atender ao público todas as terças e sextas-feiras. "É tão grande o número de pessoas a me procurarem que as instalações existentes estão pequenas. No início do ano será instalado uma espécie de subseção da Promotoria na Comarca Morrense, porque a Promotoria Regional será instalada em Irecê".

Até o final do ano Arx Aragão, que está na ativa em Morro do Chapéu des-



Arx Thadeu Aragão Cruz tem tido muito trabalho como Promotor de Justiça em Morro do Chapéu

de agosto, terá realizado mais de 120 audiências, envolvendo processos-crimes contra a vida, ações de alimentos e separações judiciais. "São mais de 3.500 processos envolvendo além de Morro do Chapéu os municípios de Cafarnaum e Mulungó, registrando-se ainda a liberação de cinco processos-crimes para imediato julgamento pelo Tribunal de Júri, libelos oferecidos por essa Promotoria", afirmou.

No setor do Meio Ambiente, Arx Aragão ajuizou uma Ação Cautelar "Ad

Perpetum Rei Memoriam" contra a fábrica de Caucário Industrial de Corretivos de Solos Ltda, que está destruindo o paredão da margem do Rio Jacaré, um paredão de formação calcária que se constitui uma paisagem natural e histórica da região, além de ser nascente. Ele também ajuizou Inquérito Civil contra a fábrica de torrefação Café-Morrense, que polui o centro da cidade.

Outra providência tomada por Arx Aragão foi a feitura de um acordo com a Coelba, no sentido da empresa fazer al-

guns melhoramentos em uma faixa de terra que foi destruída quando da instalação de uma torre, na localidade da Chapada Diamantina, na localidade de Morrão.

Agora, quando das eleições municipais, Arx Aragão, com a ajuda do juiz da Comarca, apreendeu várias cestas básicas que seriam levadas para os distritos numa tentativa de comprar os votos. Ele determinou ainda que todos os bares da cidade fossem fechados à meia-noite do dia anterior às eleições.

Eunápolis já inaugurou sua Regional do MP

Em setembro último, no dia 25, a cidade de Eunápolis foi tomada pela alegria. É que nesse dia foi instalada a Promotoria Regional de Eunápolis, na Av. Porto Seguro, 511, 2º andar. Além de diversos advogados militantes de toda a região, representantes dos Clubes de Serviço e membros da comunidade. Estiveram presentes o Procurador Geral de Justiça, Dr. Alberto Dutra Cintra; Walter Rodrigues, Diretor Geral do MP; Dr. Manoel Moreira; Andrei Schram da Rocha, Promotor de Itabela; Ariomar Figueredo, Promotor de Guaratinga; Jaqueline Faria, Promotora de Itapebi; Railda Suzart, Promotora de Camacã; João Alves Neto, Promotor de Itamaraju; Olivian Leal, Promotor de Teixeira de Freitas; Francisco de Oliveira Bispo, Juiz da Comarca de Eunápolis; Balthazar Miranda Saraiva, Juiz de Porto Seguro; Benedito Coelho, Juiz de Itagimirim.



Toda a sociedade da região prestigiou a instalação da Promotoria Regional de Eunápolis

Participe



As responsáveis

Nenhuma entidade ou organização consegue funcionar bem se na sua retaguarda não contar com profissionais competentes e interessados em que as diretrizes administrativas sejam cumpridas. No caso da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, esta teoria pode ser comprovada pela atuação de Edy de Oliveira Freitas, secretária executiva e responsável pela dinâmica proposta pela diretoria. Como suas auxiliares diretas temos Priscila Mônaco da Conceição, sempre atenciosa e prestativa, além de Valdelice Assunção da Hora, sempre pronta a fazer com que os visitantes e sócios saiam contentes com o atendimento.



A Bahia estava lá

A Bahia foi muito bem representada no "VIII Encontro Estadual do Ministério Público do Pernambuco" nos dias 04 a 07 de novembro, em Garanhuns, estância

hidromineral situada a 240 quilômetros de Recife, Pernambuco. De parabéns a organizadora da viagem, Elna Leite Ávila.



EXPEDIENTE

"A Folha do MP é um órgão informativo da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, que tem como presidente Achiles de Jesus Siquara Filho; Vice, Ademário Silva Rodrigues; 1ª Secretária, Elna Leite Ávila; 2ª Secretária, Ceres Mirim de Oliveira; 1ª Tesoureira, Vanildes Soares de Alcântara; 2º Tesoureiro, Valdir Caires Mendes e diretora Lygia Jabur Abud.
Editor: Dalton Godinho Pires

(MT/DTR 929); Diagramação: Israel Santos; Fotografia: Haroldo Abrantes. Composição, montagem, fotolito e impressão: Gráfica Santa Helena.
Endereço para contato: Rua Bolivar América 153, Nazaré, Salvador. Fone 321-9032. FAX 321-9639

Folha do MP

Sabella é o novo presidente em SP.

Anotamos o recebimento do bom Jornal da Associação Paulista do Ministério Público, "MP PAULISTA", com matéria sobre a posse do novo presidente da Associação, Walter Paulo Sabella, para o biênio 92/94. Junto com Sabella, foram impossados Rui Alberto Gatto, como 1º Vice-presidente; José Juarez S. Mus-

tafá, como 2º Vice-presidente; Sérgio Araújo Prado Júnior, como 1º Secretário; Eliana Montemagni, como 2ª Secretária; Gianpaolo Poggio Smanio, como 1º Tesoureiro; Wilson Alencar Soares, como 2º Tesoureiro; Nelson Gonzaga de Oliveira, como Relações-Públicas e Eder do Lago M. Ferreira como Diretor de patrimônio.

ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO:

Araci Bites de C. Cardozo	04/12
Edgard da Silva Estrela	04/12
Glória B. S. de Souza	04/12
Sônia Regina O. Suga	04/12
Tânia Regina Oliveira Campos	05/12
Léa Liberato de M. Pellegrini	06/12
Sheila Santos de Almeida Costa	06/12
Áurea Lúcia Sampaio de A. Gomes	07/12
Susi Giovani Giacimosi Cerqueira	09/12
Sônia Maria da Silva Brito	11/12
Herdival da Costa Tourinho	11/12
Sara Gama Sampaio	11/12
Andrei Schramm de Rocha	11/12
Karina Gomes Cherubini	12/12
Maria Adélia Borges Teixeira	13/12
Márcia Luzia Guedes de Lima	13/12
Cleusa Boyda de Andrade	14/12
Cláudia Lula Xavier	16/12
João Alves da Silva Neto	16/12
Júlio César Lemos Travessa	16/12
Samuel Antonio Oliveira	16/12
Vilobaldo Bastos de Magalhães	16/12
Celso Júlio de Carvalho	18/12
Geder Luiz Rocha Gomes	20/12
Aécio Dalcum T. do Amaral	23/12
Áureo Teixeira de Castro	23/12
Márcia Regina dos Santos Virgens	23/12
Emanuel Lewton Muniz	24/12
Armênia Cristina Santos	25/12
Natalina Maria Santana Bahia	25/12
Talma Marques de Souza	25/12
Waldemir Leão da Silva	29/12
Dulce Calmon de Almeida	31/12
Júlio César Dórea Gusmão	31/12

ATENÇÃO

A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de sua diretoria, alerta que a partir de janeiro estará fornecendo comprovante do pagamento do "Sul América de Seguros". Esse desconto permite abatimento no Imposto de Renda do segurado.

E tem mais: Os colegas do Parquet devem fazer averbação do tempo que estagiaram na OAB, para efeito de contagem de tempo de serviço e aposentadoria.